

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2023

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS** entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34, estabelecido à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Back**, através da Secretaria de Obras, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM MOTOSSERA MS 462, 50 CM, 36 RM

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsão legal do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Nosso municipio possuía uma motosserra que foi furtada juntamente com outros veículos no mês de maio de 2023, e o mesmo não foi recuperado, nos dias 16 e 17 de novembro, nossa cidade foi atingida por chuvas intensas e acabou devastando a cidade, com muitas quedas de barreiras e árvores em todo o interior do municipio, sendo de extrema necessidade adquirir uma motosserra para auxiliar nos trabalhos, para que as máquinas consigam chegar nos locais para retirar as barreiras e até mesmo reconstruir estradas que foram embora. Muitas pontes foram embora e o equipamento a ser adquirido será necessário para a reconstrução do mesmo. Com base no Decreto nº. 4.015/2023 de 17 de novembro que declara situação de calamidade pública nas áreas do municipio de Vidal Ramos.

2.1.OBJETIVO

Será utilizada pela secretaria na reconstrução de pontes e auxiliar na retirada de barreiras, pois muitas árvores caíram e obstruíram as vias acesso.

2.2.RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Justifica-se a contratação da empresa, pois foram realizados três orçamentos e o da empresa mencionada logo abaixo foi o de menor valor, e os preços estão de acordo com o praticado no comércio.

3. CONTRATADA:

DIMACO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS DE CORTE LTDA, estabelecida na RUA JOÃO RAITZ, 45, CENTRO, IMBUIA/SC – CNPJ sob no 76.860.428/0003-38

4. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A entrega do produto será imediata após autorização. A fiscalização ficará a critério do servidor Ademir da Cruz.

5. DO VALOR E PAGAMENTO

A contratação será no valor de **R\$ 4.080,00** (quatro mil e oitenta reais), conforme proposta de valor anexa.

IVECO TECTOR 260E30 – PLACA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	Ms 462, MOTOSSERRA, 50 CM, 36RM	Und	01	4.080,00	4.080,00
TOTAL				4.080,00	

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento do produto, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

8. CONCLUSÃO

Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 20 de novembro de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal